



Ministério do Turismo
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua José de Alencar, nº 1808, - Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80040-070
Telefone: (41) 3264-7971 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01508.000345/2021-58

1. OBJETO

1.1. Contratação de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -, para a execução de atividades de produção cultural e de suporte logístico, técnico e operacional necessárias à realização do II Encontro Virtual de Salvaguarda da Capoeira no Paraná, com duração estimada de 21 (vinte e uma) horas e realização provável entre 13 e 18 de setembro de 2021 (de segunda-feira a sábado), visando a transmissão de saberes relativos à Roda de Capoeira e ao Ofício dos Mestres de Capoeira, bens culturais registrados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto demanda, portanto, a execução das seguintes atividades:

1.2.1. Providenciar o pagamento de 16 (dezesseis) pró-labores no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada para 16 (dezesseis) capoeiristas indicados(as) pelo Coletivo de Salvaguarda da Capoeira no Paraná que integrarão a programação de atividades do encontro, atuando como oficineiros, palestrantes ou ministrantes de vivências de repasse dos saberes da Capoeira, oferecidas gratuitamente ao público interessado. Os pró-labores serão pagos para que o capoeirista em questão participe de reuniões preparatórias e depois, por ocasião do evento, desenvolva uma atividade (oficina, palestra ou vivência) de 60 (sessenta) minutos corridos, com o auxílio de um mediador voluntário (um para cada palestrante, a ser definido pelo mesmo coletivo). Todo o trabalho será realizado em ambiente virtual, logo o capoeirista deverá se responsabilizar pela qualidade de sua conexão à internet, assegurando uma velocidade de transferência de, no mínimo, 35 Mbps. Além disso, os(as) 16 (dezesseis) contratados(as) deverão assinar "Termo de Autorização para Uso de Imagem, Voz e Som" ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme modelo em anexo (SEI nº 2865045).

1.2.2. Disponibilizar 01 (um) profissional de nível técnico, preferencialmente do campo da Tecnologia da Informação, encarregado de prestar suporte técnico e operacional remoto para cada um dos 16 (dezesseis) capoeiristas responsáveis por oficina, palestra ou vivência, bem como aos seus respectivos mediadores (no máximo dezesseis), mantendo-se à disposição para auxiliá-los em quaisquer dificuldades de ordem tecnológica durante a (pré-)produção e realização do evento, e garantindo que tenham as informações e recursos necessários para acessar e utilizar plataforma virtual a ser utilizada (Google Meet ou Jitsi Meet) para a execução das atividades que lhes competem com padrão mínimo de qualidade de áudio e vídeo.

1.2.3. Disponibilizar 01 (um) profissional de nível superior encarregado de desenvolver as atividades de direção de produção, que se responsabilizará por seu planejamento, supervisão e execução logística durante todo o período de organização, (pré-)produção e realização do evento, participando das reuniões preparatórias com os detentores dos bens registrados (capoeiristas) e com os técnicos dos vários setores do Iphan envolvidos na organização, para colaborar com a definição de estratégias de comunicação e de divulgação nas redes sociais.

1.2.3.1. Constituem atividades básicas a serem executadas pela direção de produção com apoio do suporte técnico e operacional em Tecnologia da Informação:

a) Participação nas reuniões preparatórias de organização do encontro.

b) Apresentação aos 16 (dezesseis) oficineiros(as) convidados(as) de documento de Plano de Aula/Roteiro da Oficina, conforme modelo fornecido pela contratante e pelo Coletivo de Salvaguarda da Capoeira no Paraná, assessorando no seu preenchimento e promovendo a coleta e entrega da documentação ao Iphan em até 15 (quinze) dias antes do início da realização do II Encontro Virtual de Salvaguarda da Capoeira no Paraná.

c) Checagem prévia e assistência operacional para garantir a qualidade das transmissões online durante o evento, verificando requisitos como velocidade de conexão à internet, aparelhos e tecnologia utilizados pelos participantes etc. Esses procedimentos deverão ser executados junto aos 16 (dezesseis) oficineiros(as) contratados(as), aos 16 (dezesseis) mediadores voluntários do Coletivo de Salvaguarda da Capoeira no Paraná e, também, a até 5 (cinco) outros(as) convidados(as) para as atividades de sábado (conferência, mesa de debate, reunião etc.), a serem definidos.

d) Apresentação aos 16 (dezesseis) oficineiros(as) convidados(as) do documento "Termo de Autorização para Uso de Imagem, Voz e Som", conforme modelo fornecido pela contratante (SEI nº 2865045), promovendo a coleta das respectivas assinaturas/anuências e entrega da documentação ao Iphan junto com o relatório final de atividades.

e) Diligências e assessoramento junto aos 16 (dezesseis) oficineiros(as) convidados(as) para fins de coleta e/ou produção de fotos de identificação pessoal e "minibiografias" dos participantes do II Encontro Virtual de Salvaguarda da Capoeira no Paraná, para utilização nos materiais de organização e promoção do evento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL MÁXIMO (R\$)
01, 02 e 03	Realização do II Encontro Virtual de Salvaguarda da Capoeira no Paraná	Empreitada	01	41.400,00	44.000,00

1.3. Os custos das atividades acima listadas deverão prever todos os materiais/serviços que vierem a incidir sobre os trabalhos, inclusive taxas, impostos, viagens, estadias, custos operacionais, cópias, entre outros, além das responsabilidades de natureza civil, de qualquer natureza, relacionadas com os membros da equipe, contratados, a qualquer título, pelos responsáveis pela sua realização.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na listagem acima.

1.5. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de promoção de evento, código 14591 do Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg)*, e deverá ser executado por empresa do ramo da produção de "artes cênicas, espetáculos e atividades complementares", notadamente "as atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo" compreendidas pela subclasse código 9001-9/99 da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=9001999>).

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

*Catálogo disponível no link: <<<https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet/public/pesquisarCatalogoServico.do?method=pesquisarServico>>>, acessado em 08 de julho de 2020.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico, os itens 1, 8 e 9 do documento INN05 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 2796958), apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no item 7 do documento INN05 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 2796958), abrange a contratação direta, por meio de dispensa de licitação (com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) e da emissão de nota de empenho da despesa (nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), da empresa que propuser o melhor preço e atender os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a prestação de serviços comuns de produção cultural e de suporte logístico, técnico e operacional necessários à realização institucional, pela Superintendência do Iphan no Paraná, do II Encontro Virtual de Salvaguarda da Capoeira no Paraná por meio de plataforma de videoconferência e pelo canal do Iphan no YouTube, com duração estimada de 21 (vinte e uma) horas, distribuídas ao longo de seis dias consecutivos, provavelmente entre 13 e 18 de setembro de 2021 (segunda-feira a sábado).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado de forma direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa que propuser o melhor valor e atender os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, em favor da qual se emitirá a nota de empenho da despesa, nos termos do art. 95, I, da mesma lei.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme item 3 do documento INN05 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 2796958), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Comprovação de experiência e qualidade de serviços na área de promoção de eventos de caráter cultural no campo do patrimônio imaterial e/ou de culturas populares, comprovada por meio da apresentação de dois (02) atestados e/ou certidões de prestação de serviços nessa área, emitido(a) por duas (02) diferentes instituições idôneas, de direito público ou privado, e/ou então de profissional encarregado que comprove a mesma experiência por meio de três (03) atestados e/ou certidões de prestação de serviços na área, emitido(a) por pelo menos duas (02) diferentes instituições idôneas, de direito público ou privado, além de documentação comprobatória de formação de nível superior e Termo de Compromisso de Participação.

5.1.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deverá ser realizada por etapas, com prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da nota de empenho da despesa, conforme cronograma a seguir:

6.1.1. ATIVIDADE 1:

Produto: Apresentação do Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas, incluindo um cronograma mensal de desenvolvimento dos serviços contratados.

Prazo: Quinze (15) dias após a nota de empenho.

6.1.2. ATIVIDADE 2:

Produto: Apresentação de relatório parcial das atividades desenvolvidas.

Prazo: Sessenta (60) dias após a nota de empenho.

6.1.3. ATIVIDADE 3:

Produto: Apresentação de relatório final/conclusivo das atividades desenvolvidas, como a devida documentação de prestação de contas e recibos de pagamento, para realização do II Encontro Virtual de Salvaguarda da Capoeira no Paraná, conforme Plano de Trabalho e itens 1.2.1., 1.2.2. e 1.2.3. do presente Termo de Referência.

Prazo: Noventa (90) dias após a nota de empenho.

6.2. No curso da execução das Atividades 1 e/ou 2, a Administração poderá requerer e efetuar o acréscimo quantitativo do serviço previsto no item 1.2.1 do presente Termo de Referência por meio da inclusão de 01 (um) ou mais capoeirista(s) oficinairo(s) ou palestrante(s) na programação do evento em questão, juntamente com a modificação do valor contratual por meio de um reforço da nota de empenho da despesa com o(s) valor(es) unitário(s) referencial(is) correspondente(s), respeitado os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e pela disponibilidade orçamentária prevista no Plano de Ação (PA) ID 6922, conforme item 7 do presente Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios e especificações previstos neste Termo de Referência.

7.3. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente à realização das atividades e entrega dos produtos conforme descrição do item 1.2 do presente Termo de Referência, e estarão condicionados à sua avaliação e aprovação pelo IPHAN, da seguinte forma:

7.3.1. ATIVIDADE 1:

Produto: Apresentação do Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas, incluindo um cronograma mensal de desenvolvimento dos serviços contratados.

Desembolso: Equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

7.3.2. ATIVIDADE 2:

Produto: Apresentação de relatório parcial das atividades desenvolvidas.

Desembolso: Equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total contratado.

7.3.3. **ATIVIDADE 3:**

Produto: Apresentação de relatório final/conclusivo das atividades desenvolvidas, como a devida documentação de prestação de contas e recibos de pagamento, para realização do II Encontro Virtual de Salvaguarda da Capoeira no Paraná, conforme Plano de Trabalho e itens 1.2.1., 1.2.2. e 1.2.3. do presente documento.

Desembolso: Equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

7.4. A avaliação das Atividades 2 e 3, acima discriminadas, estará igualmente vinculada ao Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, em que constará a descrição da metodologia empregada para sua realização, junto com cronograma de seus respectivos prazos de execução (que deverão estar dentro dos limites estabelecido pelo item 6.1 deste Termo de Referência).

7.5. Todo desembolso estabelecido pelo cronograma físico-financeiro será realizado tão somente após aprovação pelo IPHAN do produto entregue. A equipe contratada fica obrigada a realizar todas e quaisquer alterações, correções, revisões e complementações sugeridas pelos técnicos e servidores do IPHAN.

7.6. Os valores do desembolso serão adaptados conforme o preço apresentado pela empresa contratada, mantendo as proporções pré-fixadas.

7.7. O pagamento dos serviços será feito em 03 (três) parcelas, conforme cronograma físico-financeiro constante dos itens 7.3. e 18 deste Termo de Referência, depositado na conta corrente da CONTRATADA, e acontecerá como descrito nos itens abaixo:

7.7.1. O pagamento das parcelas ocorrerá sempre a partir do recebimento do relatório e nota fiscal parcial/final pelas etapas entregues.

7.7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação dos documentos acima citados e após o aceite e ateste pela fiscalização do projeto.

7.7.3. Se a nota fiscal apresentada contiver erro, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passaram entre a data da devolução e a de reapresentação.

7.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA, no que couber:

7.8.1. Não produzir os resultados, deixar ou não de executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Durante a execução do projeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta (Plano de Trabalho), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Responder sempre todos os questionamentos que a CONTRATANTE fizer sobre o desenvolvimento dos trabalhos, seja em que fase de execução os serviços estiverem ocorrendo;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do projeto, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.9. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano de Trabalho;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos seguintes eventos:
- 9.19.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 9.19.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 9.19.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 9.19.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei;
- 9.19.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 9.19.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, reservada somente aos serviços específicos de suporte técnico e operacional remoto aos capoeiristas responsáveis por oficina, palestra ou vivência, a serem prestados durante a (pré-)produção do evento, conforme item 1.2.2. deste Termo de Referência.
- 10.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação assumida no contrato (qual seja, o serviço de produção e promoção de evento artístico/cultural).
- 10.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 10.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais condições deste Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas, recursos e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.4. Durante a execução do objeto, o(a) fiscal técnico(a) deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.5. O(A) fiscal técnico(a) deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo(a) fiscal técnico(a), desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.9. O(A) fiscal técnico(a) poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.10. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios e especificações previstos neste Termo de Referência.

12.12. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.14. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e respectivos documentos e/ou relatórios de atividades, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão

acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e setorial, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade;

14.4.2. A data da emissão;

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. O período de prestação dos serviços;

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.6.1. Não produziu os resultados acordados;

14.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas por lei.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não se tratar de contrato envolvendo a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa de:**

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do anexo I;

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, constantes do anexo I.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os valores de referência para a contratação foram estimados a partir do(s) menor(es) preço(s) obtido(s) em levantamento de mercado por pesquisa direta com fornecedores, conforme descrito no item 6 do documento INN05 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 2796958).

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (R\$)	VALOR TOTAL REFERENCIAL (R\$)
01	Agenciamento e remuneração dos capoeiristas oficineiros e/ou palestrantes	Pró-labore	16	2.200,00	35.200,00
02	Suporte técnico e operacional remoto	Serviço	01	1.200,00	1.200,00
03	Direção de produção	Serviço	01	5.000,00	5.000,00
VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA (R\$)					41.400,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO (R\$)					44.000,00

17.2. Sendo assim, a estimativa de custo global do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 41.400,00** (quarenta e um mil e quatrocentos reais), que deverão correr por conta do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, através do Plano de Ação (PA) aprovado no SIGIphan "II Encontro de Salvaguarda da Capoeira no Paraná" (SEI 2750020), ID 6922, Programa 5025 - Cultura (Área Finalística 2021), Ação 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, Plano Orçamentário (PO) 0002 - Fiscalização e Monitoramento do Patrimônio Cultural Brasileiro, PTRES nº 194913.

17.3. O valor global máximo, por sua vez, corresponde ao recurso orçamentário disponível através do referido Plano de Ação (PA), qual seja, **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

18. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de recebimento da nota de empenho da despesa, e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

ATIVIDADES	15 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
ATIVIDADE 1: Plano de trabalho.	20%		
ATIVIDADE 2: Relatório parcial das atividades desenvolvidas.		60%	
ATIVIDADE 3: Relatório final das atividades desenvolvidas.			20%
TOTAL			100%

O presente Termo de Referência e os seus demais anexos foram elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, parte integrante deste processo.

Aprovo o presente Termo de Referência e os seus demais anexos, sendo estes elaborados de acordo com a legislação vigente.

Curitiba/PR, 9 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

ROSINA COELI ALICE PARCHEN

Superintendente do IPHAN no Paraná

Superintendência do IPHAN no Paraná

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do presente Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no presente Termo de Referência;	01

O presente documento segue assinado pelo(s) servidor(es) Elaborador(es), pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gruman, Técnico**, em 09/08/2021, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Martins Doberstein, Técnico**, em 09/08/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antônio Motta Boeing, Analista I**, em 09/08/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Eliza Finger, Chefe da Divisão Técnica do IPHAN-PR**, em 09/08/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosina Coeli Alice Parchen, Superintendente do IPHAN-PR**, em 09/08/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2797222** e o código CRC **2F859B92**.